



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

FEVEREIRO/2026

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ - MG

Flávia Alves Geraldeli
Controladora Municipal



EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

1964 – Marco inicial do controle interno quando a **Lei n. 4.320/64**, Lei Federal contendo normas gerais de Direito Financeiro, criou as expressões **Controle Interno** e **Controle Externo**. A norma instituiu o controle interno no âmbito da Administração em seus arts. 76 a 80.

1967 – O **Decreto-Lei n. 200/67** prevê a atuação do controle das atividades da Administração Federal em todos os níveis e em todos os órgãos, para fiscalizar a utilização de recursos e a execução de programas. Com o advento da Constituição Federal de 1967, consolida-se a atividade de fiscalização da gestão dos recursos públicos.

1988 – A **Constituição Federal de 1988** traz a grande novidade: a criação do Sistema de Controle Interno que deve ser mantido, de forma integrada, por cada Poder da Federação (Legislativo, Executivo e Judiciário). Preceitua-se que uma das funções atribuídas aos responsáveis pelo Controle Interno é a de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao **Tribunal de Contas** de qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária (art. 70 e art. 74, IV, § 1º - CF/88).

1989 – A exemplo da **Constituição Federal**, a Constituição Estadual prevê que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos poderes/órgãos e de todas as entidades da administração direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, assim como a aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno que, de forma integrada, serão mantidos pelo próprio poder e a entidade envolvida (arts. 73, §1º inciso I, 74 e 81).

2000 – A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, Lei Complementar n. 101/2000, prevê a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal (controles de limites de despesas, empenhos e dívidas - art. 54, parágrafo único e art. 59).



NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ:

Lei municipal nº 248 de 05 de setembro de 1996:

“Organiza e disciplina os sistemas de controle interno”

Lei municipal nº 440 de 13 de julho de 2000:

“Cria no âmbito do Executivo Municipal o Núcleo Central de Controle Interno”

Lei Orgânica Municipal:

Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;

II – Acompanhar a execuções de programas de trabalho e do orçamento;

III – Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV – Verificar a execução dos contratos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IN 08/2023:

...

Art. 5º - Com vista à fiscalização periódica deste Tribunal, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipais instituirão a prática dos seguintes controles, dentre outros, consoante normas próprias que vierem a baixar sobre as seguintes matérias:

XI - instituição de sistema de controle interno (conjunto de normas e rotinas de procedimentos escritos), sujeito ao acompanhamento e avaliação por pessoa ou comissão previamente designada ou órgão criado para tal finalidade, sendo vedada a terceirização desta atividade observando-se, nas rotinas de procedimentos fixadas para o exercício do controle externo, dentre outras, a seguinte: (Renumerado pelo art. 1º da Instrução Normativa nº 04/2005, de 15/06/2005)

a) emissão de relatório mensal pelo responsável pelo controle interno, que deverá conter os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, os quais deverão ser informados ao gestor, juntamente com as medidas adotadas ou a adotar, e que visa sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados; (Redação dada pelo art. 2º, da Instrução Normativa nº 06/2004, de 01/12/2004)



APRESENTAÇÃO:

O departamento de Controle Interno do município se encontra em fase de reestruturação para evoluir na qualidade de seus serviços e cumprir sua missão de preservação do interesse público, pois as ações preventivas e corretivas são essenciais para viabilizar as políticas de promoção do bem comum.

Assim sendo, procedemos ao exame dos atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pela Administração quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade, impessoalidade, moralidade, equidade, publicidade e transparência.

Este relatório de Controle Interno se baseia nas informações repassadas pelos responsáveis pelas unidades orçamentárias do município e seus departamentos, assim como em dados colhidos junto a órgãos externos e nas visitas *in loco*. As informações bimestrais têm como base os dados apresentados em relação ao 1º bimestre de 2026, enquanto as informações de fechamento mensal apresentam dados referentes ao período encerrado em 28/02/2026.

SUMÁRIO DE INFORMAÇÕES



- 1) Execução Orçamentária das Receitas;
- 2) Execução Orçamentária das Despesas;
- 3) Evolução das despesas por Unidade Orçamentária;
- 4) Comparativo da Receita e da Despesa;
- 5) Demonstrativo de Restos a Pagar;
- 6) Demonstrativo da execução de Créditos Adicionais;
- 7) Administração de Recursos Financeiros;
- 8) Repasse de Duodécimo ao Legislativo Municipal;
- 9) Controle de Bens Patrimoniais;
- 10) Sistema de Pessoal;
- 11) Consórcios Públicos;
- 12) Subvenções e Contribuições;
- 13) Processos Licitatórios;
- 14) Serviço de Arrecadação Municipal;
- 15) Limites da Dívida Pública Municipal;
- 16) Controle de Frotas;
- 17) Utilização de recursos de Alienação de Bens;
- 18) Aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- 19) Aplicação de recursos do Fundeb;
- 20) Aplicação de recursos nas Ações e Serviços de Saúde;
- 21) Envio de informações ao TCEMG;
- 22) Ouvidoria Municipal;
- 23) Conclusão.

1) Execução Orçamentária das Receitas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Controle Interno Municipal



Metas Bimestrais de Arrecadação: A Lei Complementar 101/2000 estabelece em seu artigo 13 que: *...” receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa”.*

Quadro demonstrativo das metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2026 encaminhadas ao TCE no módulo IP – Instrumento de Planejamento:

BIMESTRE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	TOTAL
PREVISÃO	27.196.298,98	27.196.298,98	27.196.298,98	27.196.298,98	27.196.298,95	27.196.883,00	163.178.377,87
ARRECAÇÃO							-
DIFERENÇA							

RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

As receitas são todos os ingressos de caráter não-devolutivo auferidos pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas.

As receitas decorrem basicamente dos recursos arrecadados pelo Município, através de Impostos, Taxas e Contribuições, e pelas Transferências Constitucionais e legais da União e do Estado.

Essas foram registradas de acordo com as informações contidas nos extratos, conhecimentos de receitas, entre outros e foram devidamente escrituradas através do sistema de contabilidade. O controle de entrada das receitas é realizado primeiramente pela tesouraria, em seguida pelo setor de contabilidade, atendendo adequadamente aos dispostos na legislação que rege a matéria.

Por meio da lei nº 1.565 de 17 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual – LOA, o município estimou as receitas em R\$ 161.223.867,30, sendo R\$ 144.246.743,28 referentes ao poder executivo (excluído o RPPS), divididos entre Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Os quadros abaixo demonstram o acompanhamento da apuração dos valores referentes às receitas correntes e receitas de capital, detalhando as receitas orçadas e os valores efetivamente arrecadados até o corrente mês:

Receitas Correntes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Controle Interno Municipal



Receitas Correntes					
RECEITA	ORÇADA	ARR. BRUTA	DEDUÇÕES	ARRECADADA	%
Impostos	8.234.400,00	921.579,00	8.600,00	912.979,00	11%
Taxas	864.500,00	133.311,29		133.311,29	15%
Contribuições	2.466.127,64	429.789,49		429.789,49	17%
Receita Patrimonial	1.785.489,46	652.611,22		652.611,22	37%
Serviços	1.924.000,00			-	0%
Transferências da União	65.139.098,99	12.435.076,70	1.806.566,44	10.628.510,26	16%
Transferências do Estado	25.819.400,00	4.774.100,24	853.972,47	3.920.127,77	15%
FUNDEB	22.463.294,91	3.475.839,38		3.475.839,38	15%
Outras Receitas Correntes	222.000,00	42.702,95		42.702,95	19%
TOTAL	128.918.311,00	22.865.010,27	2.669.138,91	20.195.871,36	16%

Receitas de Capital:

Receitas de Capital					
RECEITA	ORÇADA	ARR. BRUTA	DEDUÇÕES	ARRECADADA	%
Operação de Crédito	0,00	0,00		-	0%
Alienação de Bens	0,00	0,00		-	0%
Transferências da União	11.115.433,31	0,00		-	0%
Transferências do Estado	4.202.999,00	0,00		-	0%
Outras Receitas de Capital				-	
TOTAL	15.318.432,31	0,00	0,00	0,00	0%

RECEITA TOTAL	144.236.743,31	22.865.010,27	2.669.138,91	20.195.871,36	14%
----------------------	-----------------------	----------------------	---------------------	----------------------	------------

Demonstrativo das Receitas por Origem:

Basicamente as receitas que compõe o orçamento público municipal tem sua origem na arrecadação própria municipal, de transferências de recursos estaduais e federais, da alienação de bens públicos e de Operações de Crédito. Este quadro demonstra a composição da origem dos recursos que deram entrada nos cofres públicos municipais até o período.

ORIGEM	VALOR	%
Federal	10.628.510,26	52,63%
Estadual	3.920.127,77	19,41%
FUNDEB	3.475.839,38	17,21%
Municipal	1.534.818,71	7,60%
Rendimentos de Aplicação	636.575,24	3,15%
Alienação de bens	0,00	0,00%
TOTAL	20.195.871,36	100,00%

2) Execução Orçamentária das Despesas:

As despesas são todas as aplicações de recursos autorizadas pelos orçamentos municipais, visando a realização das atividades em prol do bem comum e o cumprimento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Controle Interno Municipal



responsabilidades institucionais do setor público. Estas podem ser orçamentárias quando pertencem ao Município ou extraorçamentária, quando o Município atua como simples depositário desses recursos, devendo depois repassá-lo a outras entidades. Em todos os processos pagamento das despesas públicas constam as devidas fases de empenho, de liquidação e do pagamento, conforme preceitua a Lei Federal n°. 4.320/64.

A Lei Orçamentária anual fixou as despesas do Município em igual valor ao das receitas, isto é, R\$ 144.246.743,28 sendo R\$ 138.268.108,07 as despesas previstas para a Prefeitura, ou seja, valor total do orçamento excluídas as despesas do Poder Legislativo e do RPPS.

Demonstra-se a seguir as despesas detalhadas por natureza com os respectivos valores orçados (previstos no orçamento), valores empenhados (compromisso realizado com pessoa física ou jurídica para aquisição de materiais ou prestação de serviços), valores liquidados (quando ocorre a entrega do bem ou a prestação do serviço contratado) e os valores já pagos:

DESPESA	ORÇADA	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
Pessoal e Encargos	59.151.907,61	9.164.797,84	8.974.165,52	8.029.828,98
Juros	720.000,00	110.960,21	110.960,21	110.960,21
Outras Correntes	50.748.810,60	18.511.127,15	5.059.596,66	4.595.447,23
Investimentos	26.022.242,29	11.067.639,04	1.127.427,68	759.707,92
Amortização Dívida	1.000.000,00	166.660,09	166.660,09	166.660,09
Reserva	625.147,57			
TOTAL	138.268.108,07	39.021.184,33	15.438.810,16	13.662.604,43

3) Evolução das despesas por Unidade Orçamentária:

O anexo I deste relatório demonstra os gastos mensais com recursos de fontes livres, isto é, as fontes 500.0000, 500.1001, 500.1002 e 501.0000, comparando as despesas mês a mês do exercício atual com o exercício anterior, assim como demonstra a participação de gastos em termos percentuais de cada unidade orçamentária.

4) Comparativo da Receita e da Despesa:

Este quadro apresenta de forma resumida as receitas arrecadadas e as despesas executadas até o período, discriminando os recursos de fonte livre e aqueles com fontes vinculadas, ou seja, que estão comprometidos com algum objeto específico para aplicação:

FONTE	RECEITA	DESPESA	
		LIQUIDADA	PAGA
LIVRES	12.026.959,47	8.126.751,45	7.256.255,05
VINCULADOS	8.168.911,89	7.312.058,71	6.406.349,38
TOTAL	20.195.871,36	15.438.810,16	13.662.604,43



5) Demonstrativo de Restos a Pagar:

RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	340.162,41
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	4.353.584,51
TOTAL	4.693.746,92

6) Demonstrativo da execução de Créditos Adicionais:

A lei nº 1.565 de 17 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual para 2026, em seu artigo 4º autorizou a movimentação de créditos adicionais nos seguintes termos:

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital;

II – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite das despesas de capital;

III – Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, utilizando como recursos:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados por Lei;

b) operações de créditos autorizadas;

c) reservas de contingências;

d) excesso de arrecadação efetivamente realizado dentro do próprio exercício, considerando-se ainda a tendência do exercício;

e) superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Controle Interno Municipal



f) a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de adicional suplementar, para preservar a apropriação de gasto nos centros de custo das Unidades Administrativas.

Parágrafo único – A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o inciso III deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 5º – A abertura de créditos suplementares a que menciona o inciso III do artigo anterior, observado parágrafo único deste artigo, não será onerada quando o crédito se destinar a:

I – Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite das despesas de capital previstas nesta lei;

II – Atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais;

III – Incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício de 2026.

Parágrafo único – A abertura de créditos suplementares para atendimento das situações previstas nos incisos II e III deste artigo fica limitada ao valor total de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei;

A execução da abertura de Créditos Adicionais decorrentes da autorização da Lei Orçamentária Anual ocorreu da forma demonstrada abaixo, e conforme verificado está abaixo do limite autorizado.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LEI 1.565/2025	161.223.867,30
Limite autorizado	30,00%
Valor autorizado	48.367.160,19

SUPLEMENTAÇÕES	
RECURSO	VALOR
Excesso de Arrecadação	3.591.666,71
Superávit	2.524.078,92
Operação de Crédito	1.003.432,78
Anulação	4.934.025,83
TOTAL SUPLEMENTADO	12.053.204,24

VALORES QUE NÃO ONERAM O LIMITE - ART. 5º DA LEI 1.511/2024	
Excesso de Arrecadação	3.591.666,71
Superávit	2.524.078,92
Grupo de Pessoal	
TOTAL QUE NÃO ONERA	6.115.745,63

VALOR LÍQUIDO DAS SUPLEMENTAÇÕES	5.937.458,61
	3,68%

SALDO DISPONÍVEL	42.429.701,58
-------------------------	----------------------



CRÉDITOS ESPECIAIS			
DATA	DECRETO	LEI	VALOR
12/02/2026	4	1567/2026	600.000,00
TOTAL			600.000,00

ALTERAÇÃO DE FONTE			
DATA	DECRETO	LEI	VALOR
02/01/2026	2	1543/2025	9.812.500,00

7) Administração de Recursos Financeiros - Tesouraria

As receitas e as despesas estão classificadas e demonstradas pelas respectivas fontes de recursos e os recursos vinculados estão sendo devidamente aplicados nas finalidades específicas.

Verificamos que processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais, isto é, obedecidas as etapas que antecedem este estágio da despesa.

No tocante às conciliações bancárias, verificamos que estão sendo elaboradas mensalmente, no entanto algumas contas correntes figuram com saldo financeiro, o que caracteriza a não aplicação de recursos disponíveis em contas de investimento.

Recomendamos que os recursos disponíveis em conta corrente devem ser aplicados imediatamente e a sua utilização deve ocorrer pelo sistema de resgate automático.

Foi constatado também um saldo de R\$ 340,10 em conta CAIXA. Recomendamos a aplicação destes recursos em conta bancária.

Disponibilidade Financeira de Recursos:

Ao final do corrente mês foram apurados saldos financeiros disponíveis em contas bancárias no montante de **R\$ 30.122.273,86** conforme vinculações abaixo.



DETALHAMENTO DO SALDO BANCÁRIO: 28/02/2026	
FONTE	SALDO
LIVRES	7.882.764,93
LIVRES - ENSINO	250.783,41
LIVRES - SAÚDE	58.327,62
SALDO DE RECURSOS LIVRES	8.191.875,96

VINCULADOS - SAÚDE	5.590.034,76
VINCULADOS - ENSINO	4.911.307,54
VINCULADOS - A. SOCIAL	150.494,06
VINCULADOS - OUTROS	11.278.461,54
SALDO DE RECURSOS VINCULADOS	21.930.297,90

SALDO TOTAL	30.122.173,86
--------------------	----------------------

Rendimento de Aplicações Financeiras:

Os recursos disponíveis em conta corrente foram aplicados nos termos legais e renderam os seguintes valores conforme abaixo:

MÊS	RENDIMENTO
Janeiro	269.606,17
Fevereiro	366.969,07
TOTAL	636.575,24

8) Repasse de Duodécimo ao Legislativo Municipal:

Conforme apurado nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, o valor limite para repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2026 é de R\$ 5.271.810,96.



COMPETÊNCIA	DATA DO REPASSE	VALOR
Janeiro	21/01/2026	350.000,00
	30/01/2026	89.317,58
Fevereiro	20/02/2026	439.317,58
TOTAL		878.635,16

9) Controle dos Bens Patrimoniais:

Bens Móveis e Imóveis

Conforme relatórios encaminhados pelos responsáveis pelo controle dos bens patrimoniais da prefeitura municipal, estão devidamente sendo executados os movimentos de incorporações, baixas e depreciações dos bens móveis e imóveis da prefeitura municipal de Espera Feliz;

Almoxarifado

A Secretaria de Administração e Planejamento informou que um controle centralizado está sendo estudado para aperfeiçoamento do almoxarifado municipal.

10) Sistema de Pessoal:

No sistema de RH estão eletronicamente registrados os cadastros pessoais, datas de admissão, cargos que ocupam, funções exercidas, onde estão lotados, o histórico de suas remunerações, entre outros. Através desse software são realizadas as atividades operacionais e gerenciais relativas ao setor de pessoal, tais como a emissão das folhas de pagamento.

Periodicamente se realiza a avaliação de desempenho dos servidores.

O registro de ponto dos servidores é encaminhado ao departamento central de RH, com base nessas informações é lançada a folha de pagamento mensal.

Reiteramos a apuração feita junto ao departamento de Recursos Humanos de que existem servidores com acúmulo de férias.

Com base nos números apresentados referentes às últimas folhas de pagamento encerradas, apurou-se que o quadro de servidores do poder executivo municipal está composto da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Controle Interno Municipal



MÊS	ESTATUTÁRIOS	COMIS.	CONT.	AG. POLÍTICOS	ELEITOS	TOTAL
fev/25	654	129	193	10	2	988
mar/25	653	134	209	10	2	1.008
abr/25	651	135	208	10	2	1.006
mai/25	650	134	212	10	2	1.008
jun/25	649	133	213	10	2	1.007
jul/25	648	131	208	10	2	999
ago/25	667	126	210	14	2	1.019
set/25	647	124	215	10	6	1.002
out/25	646	124	214	10	7	1.001
nov/25	645	122	212	10	7	996
dez/25	642	124	210	10	8	994
jan/26	639	126	143	10	8	926
fev/26	646	129	206	10	8	999

O quadro abaixo relaciona a evolução da folha de pessoal e encargos mês a mês durante do exercício de 2026, dando destaque para três componentes da folha, que são: pagamento de horas extras, licenças de saúde e insalubridade:

MÊS	PESSOAL e ENCARGOS	HORAS EXTRAS	LICENÇAS	INSALUBRIDADE
Janeiro	4.515.050,52	42.294,12	19.026,20	139.723,44
Fevereiro	4.509.155,94	51.927,41	22.170,58	196.940,72
TOTAL	9.024.206,46	94.221,53	41.196,78	336.664,16

LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Conforme está disposto na lei de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo Municipal, deve aplicar o limite máximo de 54% para gastos com pessoal, sobre as Receitas Correntes Líquidas do Município, dos 12 últimos meses, (art. 18 §2º Lei nº. 101/00), cujo limite prudencial é de 51,30%.

Nos últimos 12 meses o município aplicou **R\$ 51.592.096,33**, o que representa **46,69%** da Receita Corrente Líquida apurada no período, ficando abaixo do limite prudencial. Dessa forma, o Município está obedecendo plenamente ao limite de gastos com pessoal, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

11) Consórcios Públicos:

O município possui parceria com alguns consórcios públicos em área distintas. Relacionamos abaixo as entidades com as quais o município é consorciado, bem como a área de atuação de cada um e os valores repassados até o período:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Controle Interno Municipal



CONSÓRCIO	ÁREA DE ATUAÇÃO	VALOR REPASSADO
CISLESTE	Saúde	41.776,00
CISVERDE	Saúde	8.161,18
CIMERP	Agricultura	1.609,92
CIMERP	Administração	4.326,46
CISDESTE	Saúde	42.535,52
TOTAL		98.409,08

12) Subvenções e Contribuições:

ENTIDADE	ENTIDADE
AG DESENV. INTEG. SUSTENT. REG. PICO DA BANDEIRA	727,28
APAE - ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS	135.543,62
ASSOCIAÇÃO LELECO PARA CRIANÇAS	22.500,00
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS	3.092,36
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS	2.977,00
EMATER	37.182,72
HOSPITAL DE ESPERA FELIZ	659.496,34
TOTAL	861.519,32

Apontamos para a necessidade da apuração das devidas prestações de contas para confirmar a eficácia da aplicação de recursos públicos nas referidas entidades.

Lembrando que a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, lei nº 1.543 de 07 de agosto de 2025, trata do assunto da seguinte forma:

Art. 36 As entidades beneficiadas com os recursos públicos municipais previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação estadual e federal as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 As transferências de recursos às entidades previstas neste Capítulo, serão fundamentadas no que couber pelos regramentos previstos na Lei 14.133/2021 e pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), assim como as que vierem substituí-las ou alterá-las, no que se aplica nas seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Controle Interno Municipal



§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, nos termos do Art. 29 deste Capítulo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá enquadrar-se nos requisitos previstos nos Arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014;

§ 2º As celebrações de parcerias, com as entidades sem fins lucrativos de acordo com o Art. 29 deste Capítulo, deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de Termo de Cooperação e/ou Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014, assim como as que vierem substituí-la ou alterá-la.

§ 3º Os repasses previstos nos artigos 30 a 33 deste Capítulo deverão ser precedidos da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, assim como as que vierem substituí-la ou alterá-la;

§ 4º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município;

§ 5º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente;

§ 6º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola.

13) Processos Licitatórios:

RELAÇÃO QUANTITATIVA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS 2026												
MODALIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Dispensa	4	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dispensa Eletrônica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Concorrência Eletrônica	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inexigibilidade	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pregão Eletrônico	5	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Leilão Eletrônico	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pregão Presencial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credenciamento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Chamada Pública	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	14	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Todos os processos foram reproduzidos e publicados no portal da transparência municipal.

14) Serviço de Arrecadação Municipal

Apuramos junto ao departamento de tributação do município que a última atualização geral do cadastro imobiliário foi realizada em 2016, e de forma parcial em 2017 e 2018. Recomendamos a respectiva atualização.

Dívida Ativa Tributária:

Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas. O departamento de tributos informou que não está sendo realizada cobrança judicial ou administrativa da dívida ativa.



15) Limites da Dívida Pública Municipal:

A Resolução do Senado Federal nº 40/2001 determina que a dívida consolidada líquida dos municípios não ultrapasse 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A dívida fundada do município é composta por operações de crédito e parcelamento previdenciário junto ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2025, o limite para endividamento do município era de R\$ 135.804.316,91 enquanto a dívida consolidada naquele período era de R\$ 5.377.248,08, valor abaixo do limite.

16) Controle de Frotas:

Existe um gerenciamento da frota de veículos e máquinas com procedimentos de controle, estabelecendo o registro das peças, manutenções e combustíveis utilizados nos mesmos. Este controle possui informações sobre as despesas com peças, serviços e combustíveis, detalhada por veículo ou máquina.

17) Aplicação de recurso da Alienação de Bens;

Apuramos que durante o exercício de 2026, até este mês, foram aplicados R\$ 811.373,91 de recursos originados na alienação de bens. Estes recursos foram aplicados em obras e instalações, atendendo à legislação específica.

18) Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

O artigo 212 da Constituição Federal determina que *“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”*

Conforme apurado junto ao serviço de contabilidade, o município de Espera Feliz aplicou no ensino público o montante de R\$ 3.252.429,43 que representa **22,87%** da receita de impostos e transferências. Considerando que o mínimo constitucional exigido é de 25%, o município se encontra com valor de aplicação abaixo do mínimo exigido. Ainda que seja o primeiro mês do exercício, é necessário acompanhar a execução do planejamento para que ao final do exercício o município tenha cumprido com a aplicação no ensino nos termos legais.



19) Aplicação dos recursos do Fundeb:

Nos termos do artigo 26 da lei 14.113/2020, "Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício"

Os demonstrativos da execução da despesa com recursos do Fundeb apontam os números abaixo detalhados.

RECEITAS	
FUNDEB	3.156.410,77
RENDIMENTOS FUNDEB	52.632,20
VAAT	319.428,61

TOTAL	3.528.471,58
--------------	---------------------

VALOR APLICADO	3.095.926,10	87,74%
-----------------------	---------------------	---------------

MÍNIMO A APLICAR	2.469.930,11	70,00%
-------------------------	---------------------	---------------

SALDO ATUAL	321.974,37	9,13%
--------------------	-------------------	--------------

SALDO MÁXIMO PERMITIDO	352.847,16	10,00%
-------------------------------	-------------------	---------------

Conforme demonstrado acima, neste primeiro mês do exercício o município não cumpriu com os percentuais legais exigidos. No entanto, a legislação fala em aplicação anual, assim sendo, faremos o acompanhamento e alertamos aos gestores para que o planejamento seja conduzido de forma que ao final do exercício, o município tenha aplicado os recursos de forma a atender às normas legais.

Além dos recursos regulares do FUNDEB, o município de Espera Feliz recebeu também recursos do VAAT - Valor Anual Total por Aluno — aplicável para estados e municípios que não alcançaram o mínimo, considerando todas as receitas da educação.

Abaixo serão demonstradas as movimentações de entradas e saídas de recursos referentes às duas receitas adicionais que foram creditadas na conta do FUNDEB:

FUNDEB –VAAT



APLICAÇÃO DOS RECURSOS FUNDEB - VAAT	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	319.428,61
ENSINO INFANTIL - MÍNIMO 50%	0,00%
INVESTIMENTOS - MÍNIMO 15%	0,00%

Conforme demonstrado acima, neste primeiro mês do exercício o município não cumpriu com os percentuais legais exigidos. No entanto, a legislação fala em aplicação anual, assim sendo, faremos o acompanhamento e alertamos aos gestores para que o planejamento seja conduzido de forma que ao final do exercício, o município tenha aplicado os recursos de forma a atender às normas legais.

20) Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços de Saúde:

A aplicação de recursos da saúde obedece aos preceitos da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece em seu artigo. 7º *“Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.”*

Até o presente período, conforme apurado, o município aplicou **R\$ 3.000.663,92** com recursos próprios em saúde, o que representa **21,10 %**, considerando que o mínimo exigido é de 15%, o município cumpre este requisito.

21) Envio de Informações ao TCE-MG:

Módulos de envio de informações analisados:

IP – Instrumento de Planejamento – Envio anual até 31/01 de cada exercício;

AM – Acompanhamento Mensal – Envio mensal no último dia do mês subsequente;

BLCT – Balancete – Envio mensal no último dia do mês subsequente;

Conforme verificado no site do TCEMG, alguns módulos estão sendo encaminhados fora do prazo estabelecido. Recomendamos aos responsáveis a observação das datas limites para envio das informações conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

22) Ouvidoria Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Controle Interno Municipal



O sistema de Ouvidoria Municipal está disponível no portal de transparência do município e pode ser acessado por meio do endereço: <https://esperafeliz-mg.portaltp.com.br/consultas/institucional/ouvidoria.aspx>.

Durante este mês foi registrada uma ocorrência por meio dos usuários.

23) Conclusão:

Após análise dos itens elencados neste relatório, reforçamos o apontamento da necessidade de alguns ajustes específicos conforme abordado em cada tópico.

Declaramos que as informações contidas neste relatório têm como origem a consulta aos dados disponíveis no software de contabilidade da prefeitura municipal, no portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e na coleta de informações junto às secretarias, seja via e-mail ou em visita *in loco*.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 20 de março de 2026.

Flávia Alves Geraldeli
Controladora Interna